



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

São Paulo

Processo 70.256

*Autógrafo*

### **PROJETO DE LEI N.º. 11.603**

Regula uso de aparelho portátil de reprodução de música em locais de acesso público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de maio de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em todo local de acesso público só será permitido o ingresso e permanência de pessoas com aparelho portátil de reprodução de música se desligado ou com o uso de fones de ouvido ou equipamento de tecnologia similar, em volume que só a pessoa possa ouvir.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se local de acesso público todo espaço público ou privado, aberto ou confinado, imóvel ou semovente, em que haja frequência e rotatividade de pessoas.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

I – advertência, para desligar o aparelho ou utilizá-lo com fones de ouvido;

II – em caso de desobediência, retirada do infrator do local.

Parágrafo único. Poder-se-á, se necessário, para assegurar o cumprimento desta lei, solicitar a ação da Guarda Municipal ou da Polícia Militar.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de maio de dois mil e dezessete (02/05/2017).

**GUSTAVO MARTINELLI**

*Presidente*

/rjs